

Publique - se Inclua-se em  
 pauta por CINCO, sessões  
15 / SET / 97  
 PAULO KOBAYASHI - Presidente

FLS. N.º 01  
 RGL. 8017  
 PROTOCOLO  
 LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 532, DE 1997.

ENTREGUE A MESA  
 10 SET 14 32 56 020259

Estabelece restrição à exposição de fitas de vídeo cassete, apresentadas em embalagens com frases ou imagens de conteúdo pornográfico.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos que trabalhem com locação ou venda de fitas de vídeo cassete, devem dispor de local reservado, com visualização e acesso proibidos para menores de dezoito anos, para exposição de fitas apresentadas em embalagens com frases ou imagens de conteúdo pornográfico.

Parágrafo único - O local de que trata o "caput" deste artigo, deverá ter afixada placa com aviso claro sobre a proibição da entrada de menores de dezoito anos.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias para que os estabelecimentos tratados no artigo anterior, adequem-se à exigência desta lei.

Art. 3º - Os proprietários dos estabelecimentos tratados no artigo 1º, que descumprirem esta lei, ficarão sujeitos a multa de 50 UFESP.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO  
 REGISTRO GERAL LEGISL.  
8017 de 16 / 09 / 1997  
 Autuado c/ 02 folhas  
 Ass. C

FLS. N.º 02
RGL. 9017
PROTOCOLO LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

As fitas com conteúdo porno-erótico estão causando constrangimento em muitos pais e mães que levam seus filhos às video-locadoras, para locarem outros tipos de filmes.

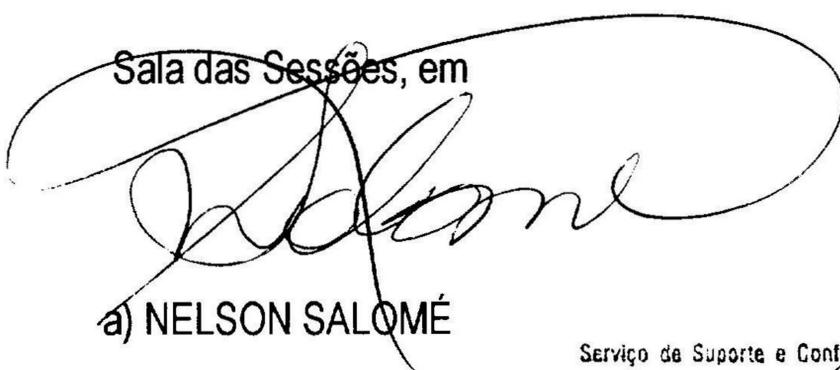
Algumas lojas que alugam fitas colocam as fotos promocionais dos filmes e os cartazes em locais visíveis expondo a todos os consumidores cenas de nudismo e sexo explícito. Por isso o projeto de lei que está sendo proposto tem a finalidade de regulamentar os locais para guarda dessas caixas de fitas e ainda dos cartazes promocionais.

Essas peças publicitárias devem ficar isoladas do público infanto-juvenil. Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente não proíba a entrada de menores nas video-locadoras.

Existem casos em que os menores de 18 anos ficam em contato visual com cenas de mulheres nuas de todos os tipos e até fotos que vêm nas capas dos filmes que são impróprias de acordo com a Lei. Vale lembrar que o projeto não pretende proibir as crianças e adolescentes de comparecerem às video-locadoras, até porque quantidade de filmes livres e infantis é maior do que os filmes proibidos para menores. O que se quer é que essas fitas porno-eróticas fiquem num local restrito a esse público menor de 18 anos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

  
a) NELSON SALOMÉ

Divisão de Ensino Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-09-97

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC, 15/9/1997

.....  
Conferente

